



Enap

# Contabilidade com Foco na Gestão do Patrimônio Público

Módulo

4

Créditos a receber



## **Fundação Escola Nacional de Administração Pública**

### **Presidente**

Diogo Godinho Ramos Costa

### **Diretor de Educação Continuada**

Paulo Marques

### **Coordenador-Geral de Educação a Distância**

Carlos Eduardo dos Santos

### **Conteudista/s**

Diego Rodrigues Boente (conteudista, 2019)

### **Equipe responsável:**

Carlos Eduardo dos Santos (coordenação web, 2020)

Guilherme Teles da Mota (implementador rise, desenhista, 2020)

Ivan Carlos Pereira Gomes (desenho instrucional, 2020)

Jader de Sousa Nunes (desenho instrucional, 2020)

Patrick Oliveira Santos Coelho (implementador moodle, 2020)

Priscila Campos Pereira (desenho instrucional, 2020)

Rodrigo Pereira Neves (conteudista, 2019)

Vanessa Mubarak Albin (Diagramação, 2021)

**Curso produzido em Brasília 2021.**

**Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.**



**Escola Nacional de  
Administração Pública**

Enap, 2021

### **Enap Escola Nacional de Administração Pública**

Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF



# Sumário

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Unidade 1 - Receita de transação sem contraprestação .....</b> | <b>5</b>  |
| 1.1. Introdução: créditos a receber .....                         | 5         |
| 1.2. NBC TSP 1 - Receitas de Transação sem Contraprestação .....  | 6         |
| 1.3. Despesas pagas por meio do sistema tributário.....           | 10        |
| 1.4. Gastos tributários .....                                     | 11        |
| <br>  |           |
| <b>Unidade 2 - Receita de transação com contraprestação .....</b> | <b>15</b> |
| 2.1. Receita decorrente de prestação de serviços.....             | 15        |
| 2.2. Receita decorrente da venda de bens .....                    | 16        |
| <br>  |           |
| <b>Referências.....</b>   | <b>19</b> |





# Módulo 4 Créditos a receber

## Unidade 1 - Receita de transação sem contraprestação


Ao final da unidade você será capaz de esquematizar os principais aspectos contábeis relacionados ao crédito a receber.

### 1.1. Introdução: créditos a receber


Os créditos a receber possuem estreita ligação com a arrecadação de receitas no setor público e, por isso, trataremos no mesmo tópico.

De forma geral, as receitas podem ser oriundas de transações sem contraprestação e com contraprestação. Do ponto de vista contábil, são duas as normas que tratam sobre o assunto:

#### NBC TSP 1 - Receita de transação sem contraprestação

 [http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria\\_geral/legislacao/tipolegis/nbctsp01.pdf](http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/legislacao/tipolegis/nbctsp01.pdf)

#### NBC TSP 2 - Receita de transação com contraprestação

 [https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=330455#:~:text=Aprova%20a%20NBC%20TSP%2002%20%2D%20Receita%20de%20Transa%C3%A7%C3%A3o%20com%20Contrapresta%C3%A7%C3%A3o.&text=O%20objetivo%20desta%20norma%20%C3%A9%20transa%C3%A7%C3%B5es%20e%20eventos%20com%20contrapresta%C3%A7%C3%A3o.&text=\(b\)%20que%20esses%20benef%C3%ADcios%20possam%20ser%20mensurados%20confiavelmente.](https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=330455#:~:text=Aprova%20a%20NBC%20TSP%2002%20%2D%20Receita%20de%20Transa%C3%A7%C3%A3o%20com%20Contrapresta%C3%A7%C3%A3o.&text=O%20objetivo%20desta%20norma%20%C3%A9%20transa%C3%A7%C3%B5es%20e%20eventos%20com%20contrapresta%C3%A7%C3%A3o.&text=(b)%20que%20esses%20benef%C3%ADcios%20possam%20ser%20mensurados%20confiavelmente.)

Ambas se aplicam às entidades do setor público que elaboram suas demonstrações contábeis conforme o regime de competência. Estabelecem critérios para a contabilização de créditos e receitas, nas suas respectivas matérias.

Nas transações **sem** contraprestação, a entidade pública recebe recursos sem nada entregar ou entrega valor irrisório em troca. A maioria das receitas dos governos e de outras entidades do setor público é derivada tipicamente de transações sem contraprestação como:

1. tributos; e
2. transferências (monetárias ou não monetárias), incluindo: subsídios, perdão de dívidas, multas, heranças, presentes e doações.



Já nas transações **com** contraprestação, fica claro que existe a troca de valor aproximadamente igual, tais como:

1. prestação de serviços;
2. venda de bens; e
3. uso, por parte de terceiros, de outros ativos que gerem juros, royalties e dividendos ou distribuições assemelhadas.

Porém, há casos que certos ativos podem ser adquiridos por meio de transação sem e com contraprestação. Nesse caso:

1. Quando os componentes **sem e com** contraprestação forem identificadas, tratamento de cada componente de acordo com a NBC TSP 01 e 02, respectivamente.
2. Quando não for possível distinguir componentes **sem e com** contraprestação, a transação é tratada como sem contraprestação.

Veja o exemplo:

Suponha a venda de uma saca de 60 quilos de feijão, ao preço de R\$ 200,00. Considere os dados:



**Saca de feijão 60kg**  
Preço total = \$200



**Subsídio do governo**  
Valor = \$160

**Venda ao consumidor**  
Valor = \$40

Parte subsidiada pelo governo é tratada como um componente **sem** contraprestação, dentro do escopo da NBC TSP 1.

Por fim, a parte da venda ao consumidor é tratada como um componente **com** contraprestação, dentro do escopo da NBC TSP 2.

## 1.2. NBC TSP 1 - Receitas de Transação sem Contraprestação

Antes de aprofundarmos sobre o conteúdo da NBC TSP 1, é necessário conhecer algumas definições importantes:

- **Tributos**  
São benefícios econômicos ou potencial de serviços compulsoriamente pagos ou a pagar às entidades do setor público, de acordo com a legislação ou outra regulamentação, por meio de seu poder soberano.



- **Transferências**

São benefícios econômicos ou potencial de serviços provenientes de transações sem contraprestação, deferentes de tributos (ex.: doações).

- **Multas (penalidades)**

Espécie de transferência, são benefícios econômicos ou potencial de serviços recebidos ou a receber pelas entidades do setor público, como consequência de infração da legislação.

Os tributos são exemplos típicos de transações sem contraprestação uma vez que:

1. **São instituídos mediante lei**

Não cabe o estabelecimento de tributos por meio de contratos ou outros meios legais de acordo.

2. **O pagamento é compulsório**

Ninguém pode se esquivar de pagar tributos, salvo nas permissões instituídas mediante lei.

## IMPORTANTE

**Embora o ente público forneça uma variedade de serviços públicos aos contribuintes, ele não o faz em retribuição ou proporção ao pagamento dos tributos.**

A entidade deve reconhecer um ativo em relação a tributos quando seu respectivo fato gerador ocorrer e os demais critérios de reconhecimento forem satisfeitos.

Fato gerador da obrigação principal, ou evento tributável, é a situação definida em lei como necessária e suficiente à ocorrência do tributo (Código Tributário Nacional, art. 114), ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm))

Para fins de registro contábil, os tributos devem ser analisados individualmente, de acordo com a modalidade de lançamento tributário aplicável.

|  | <b>Modalidade de lançamento</b>   | <b>Fato gerador contábil</b>                                  |
|--|---|---|
| <b>Ofício (direto)</b><br>Ex.: IPVA e IPTU | Quando é efetuado diretamente pela autoridade administrativa.                         | Fato gerador contábil reconhecidos no lançamento tributário.  |
| <b>Declaração</b><br>Ex.: ITCD e ITBI      | Lançamento com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro.                  | Fato gerador contábil reconhecido após a obrigação acessória. |
| <b>Homologação</b><br>Ex.: ICMS e IR       | O sujeito passivo antecipa o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa. | Fato gerador contábil reconhecido na arrecadação.             |



A IPC 02 - Reconhecimento dos créditos tributários pelo regime de competência. Ademais, a Lei nº 4.320/1964, art. 39, ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm)) estabelece que:

*Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados.*

*§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.*

No nosso ordenamento jurídico, os créditos a receber, via de regra, são controlados sob duas gestões: a unidade administrativa/fazendária (Receita Federal, por exemplo) e a unidade judicial de cobrança (Procuraria-Geral da Fazenda Nacional, por exemplo).

Crédito tributário

TRANSCURSO DO PRAZO

Dívida ativa

Em que duas unidades gestoras do crédito, o registro contábil atende à contabilidade patrimonial, pois permite maior transparência dos créditos a receber e controle social sobre informações publicadas.

O reconhecimento do crédito tributário por competência e a inscrição em dívida ativa impactam apenas a visão patrimonial, não tendo impactos na avaliação orçamentária e fiscal no momento inicial.

Alguns recursos recebidos podem estar sujeitos a especificações, as quais são termos legais ou regulamentares, ou acordo obrigatório, impostos sobre o uso de ativo transferido por entidades externas à entidade. Podem ser de dois tipos: restrições ou condições.

- **Restrições**

Especificações que **limitam ou direcionam** os objetivos pelos quais um ativo transferido pode ser utilizado, mas que **não determinam devolução ou pagamento** ao transferente caso não utilizados conforme especificado.

- **Condições**

**Obriga**ção de consumo ou utilização dos ativos recebidos **de forma determinada** e, em caso de não observância, tem-se a **necessidade de devolução** dos ativos recebidos ou valor equivalente.

No caso de restrições, em que pese a possibilidade de o ente recebedor ser responsabilizado ou demandado administrativamente ou judicialmente, **não há necessidade de contabilização inicial de passivo**.





Já no caso de condições, **deve ser constituído um passivo** equivalente pelo ente receptor. À medida que as condições são satisfeitas, o passivo é reduzido e uma receita é reconhecida.

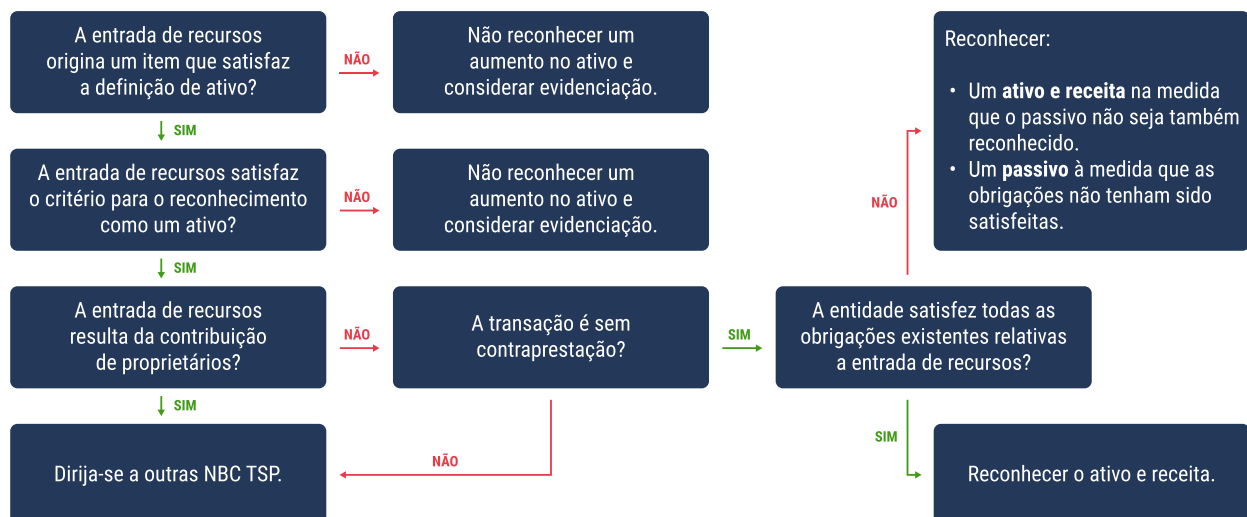
Recebimento antecipado também origina um passivo, pois envolve ingresso de recursos antes do **Evento tributável** (no caso de tributos) ou antes da **Obrigatoriedade do acordo** (no caso de transferências).

Quando todas as condições restantes do evento tributável e do acordo são satisfeitas, o passivo deve ser baixado e a receita deve ser reconhecida.

São exemplos de eventos tributáveis, de acordo com a norma:

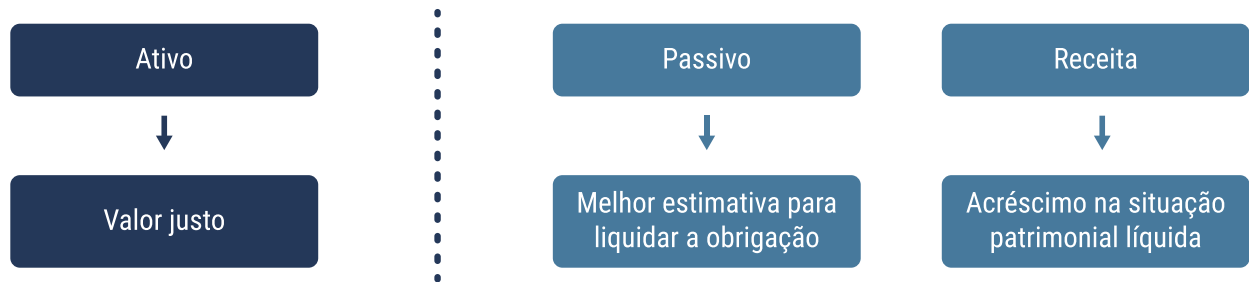
- **Tributo sobre a renda**  
Ganho de renda tributável pelo contribuinte (ex.: IR).
- **Tributo sobre o valor adicionado**  
Realização de atividade tributável no período (ex.: CSL).
- **Tributo sobre bens e serviços**  
Compra ou venda de produtos e serviços tributáveis (ex.: IPI, ICMS).
- **Tributos alfandegários**  
Movimento de bens ou serviços tributáveis nas alfândegas (ex.: II).
- **Tributos sobre as heranças**  
Morte da pessoa que possui propriedades tributáveis (ex.: ITCMD).
- **Tributos sobre a propriedade**  
Data na qual o tributo é lançado (ex.: IPVA, IPTU).

Veja um fluxograma para a análise da entrada de recursos de transação sem contraprestação:





Em suma, podemos notar que, desde que atendidos os critérios para reconhecimento de um ativo (por exemplo, crédito a receber) por meio de transação sem contraprestação, a contabilização será uma receita (VPA) ou um passivo (caso haja uma condição, ou caso seja de um recebimento antecipado).



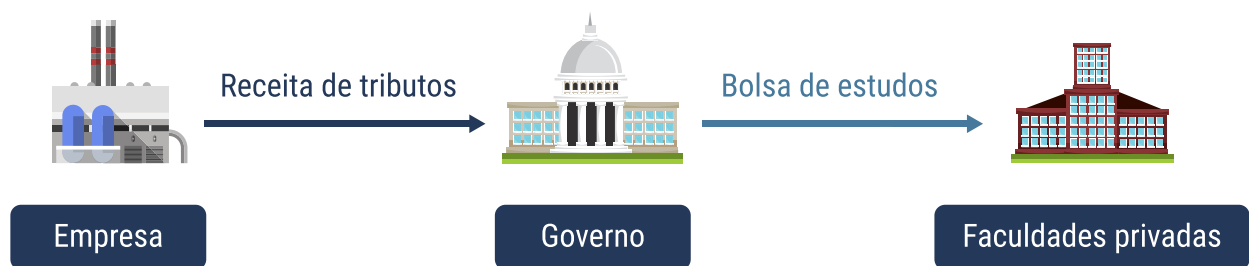
Quando há separação entre o momento do evento tributável e a arrecadação, a norma permite mensurar os créditos tributários utilizando modelos estatísticos baseados no histórico da arrecadação em períodos anteriores.



### 1.3. Despesas pagas por meio do sistema tributário

Despesas pagas por meio do sistema tributário são os montantes (valores) disponíveis aos beneficiários, independente de pagarem ou não tributos.

Exemplo: o governo pode pagar bolsas de estudos para a população como parte da arrecadação de certos tributos, tanto pela redução do passivo tributário das empresas ou pagando um montante diretamente às faculdades privadas.



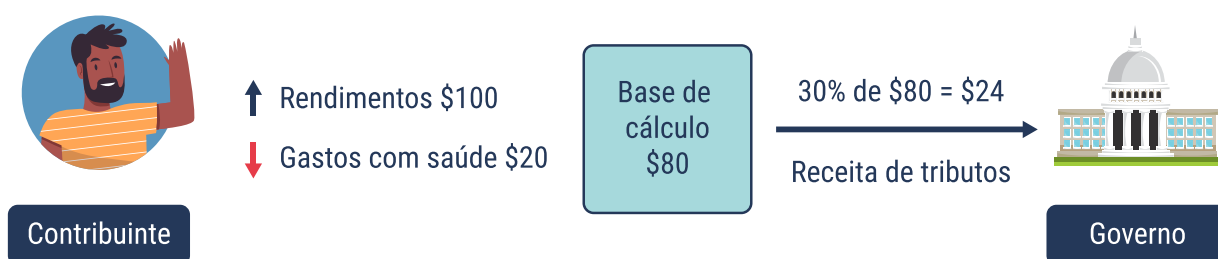


Nesse caso, a receita tributária deve ser determinada pelo seu montante bruto. Não deve ser reduzida pelas despesas pagas por meio do sistema tributário.

## 1.4. Gastos tributários

Gastos tributários são as disposições preferenciais da legislação tributária que fornecem benefícios fiscais a certos contribuintes e que não estão disponíveis a outros.

Exemplo: a legislação do Imposto de Renda permite que os contribuintes deduzam os gastos com saúde da base de cálculo. Esses tipos de benefícios estão disponíveis somente para os contribuintes. Se a pessoa física não paga tributos, ela não pode se beneficiar.



Os gastos tributários são receitas perdidas, não despesas, e, portanto, não originam entradas ou saídas de recursos.

A norma ilustra ainda diversos tipos de transferências:

- **Perdão de dívida**  
Algumas vezes, os credores renunciam ao direito de cobrar a dívida de entidade do setor público, cancelando-a efetivamente.
- **Multa**  
São benefícios econômicos ou potencial de serviços recebidos ou a receber pelas entidades do setor público como consequência de infração da legislação.
- **Herança**  
É transferência realizada de acordo com os dispositivos do testamento da pessoa falecida.
- **Presente e doação**  
São transferências voluntárias de ativos incluindo dinheiro ou outros ativos monetários bens e serviços em espécie, normalmente livres de especificações.
- **Bem e serviço em espécie**  
São bens tangíveis ou serviços voluntários transferidos para a entidade em transação sem contraprestação, sem cobrança.



- **Empréstimo subsidiado**

São empréstimos obtidos por entidade em termos mais favoráveis que os de mercado.

Merece destaque um ponto que é o ajuste para perdas prováveis. O objetivo do ajuste é evitar a superavaliação dos créditos a receber, retirando do saldo líquido do balanço patrimonial uma parcela de créditos considerados “incobráveis”.

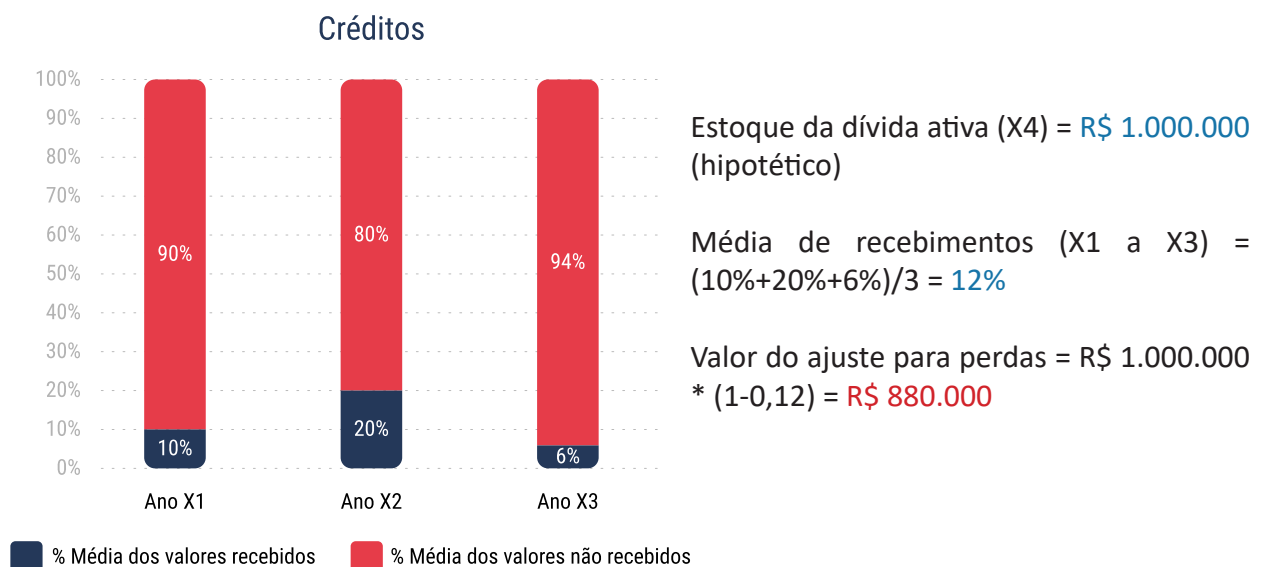
Há várias metodologias para apuração do ajuste para perdas, ficando a cargo de cada ente da Federação adotar a mais adequada. As principais metodologias envolvem a classificação dos contribuintes inadimplentes (*rating*) ou o uso de estatística (médias, regressões, etc.), como exemplificado abaixo.

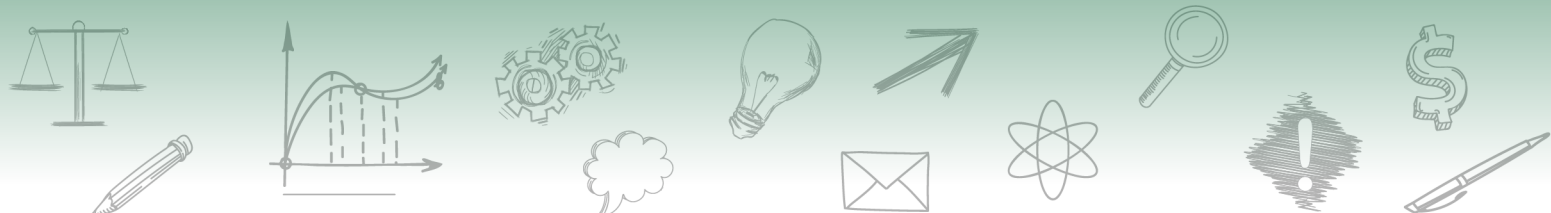
## Ajuste para perdas

### Ex. Método 1: por tipo de recuperação

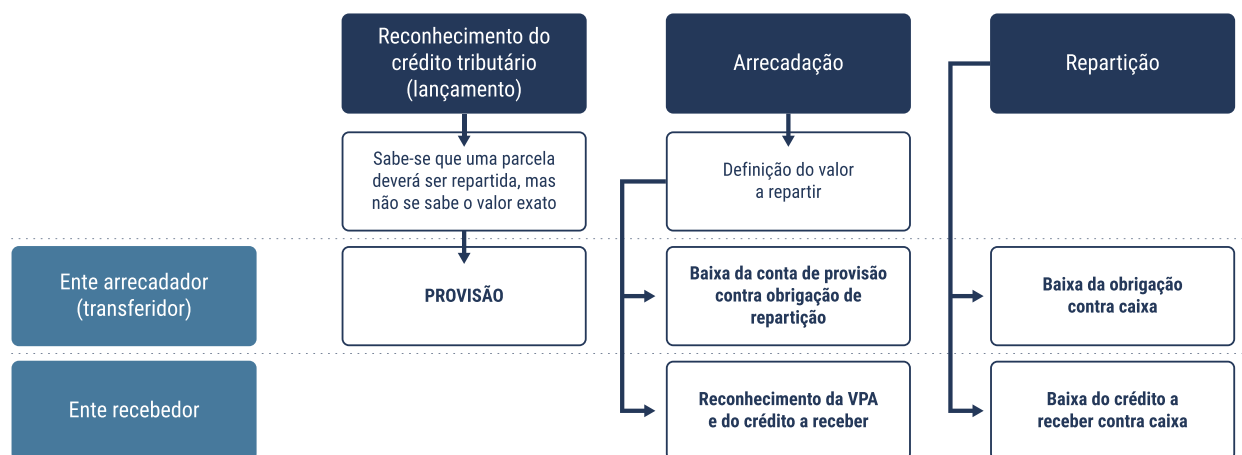
| Tipo de recuperação              | Fase | Valor                 | % aplicado | Valor provisão       |
|----------------------------------|------|-----------------------|------------|----------------------|
| Baixa dificuldade de recuperação | A    | R\$ 4.000,00          | 5          | R\$ 200,00           |
|                                  | B    | R\$ 4.000,00          | 10         | R\$ 300,00           |
|                                  | C    | R\$ 4.000,00          | 15         | R\$ 2.250,00         |
| Média dificuldade de recuperação | D    | R\$ 4.000,00          | 20         | R\$ 760,00           |
|                                  | E    | R\$ 4.000,00          | 25         | R\$ 1.750,00         |
|                                  | F    | R\$ 4.000,00          | 30         | R\$ 10.800,00        |
| Alta dificuldade de recuperação  | G    | R\$ 4.000,00          | 35         | R\$ 770,00           |
|                                  | H    | R\$ 4.000,00          | 45         | R\$ 12.150,00        |
|                                  | I    | R\$ 4.000,00          | 70         | R\$ 12.600,00        |
| <b>Total</b>                     |      | <b>R\$ 116.000,00</b> |            | <b>R\$ 41.580,00</b> |

### Ex. Método 2: pela média dos períodos anteriores





Outro ponto importante tangenciado na norma é a repartição de créditos tributários, conforme previsto na Constituição Federal. Os procedimentos contábeis referentes à repartição de créditos tributários podem ser resumidos assim:



O reconhecimento de provisões será explicado mais adiante.

Os prazos para implantação dos procedimentos contábeis relacionados aos créditos a receber e às receitas de transação sem contraprestação são os seguintes:

Para créditos tributários:

| PCP (de acordo com regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)   | Entes da federação                       | Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até) | Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de) | Verificação pelo Siconfi (a partir) |
|--|--|---|---|-------------------------------------|
| Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas. | União                                    | 31/12/2016  | 01/01/2017  | 2018 (dados de 2017)                |
|  | DF e Estados                             | 31/12/2019  | 01/01/2020  | 2021 (dados de 2020)                |
|  | Municípios com mais de 50 mil habitantes | 31/12/2020  | 01/01/2021  | 2022 (dados de 2021)                |
|  | Municípios com até 50 mil habitantes     | 31/12/2021  | 01/01/2022  | 2023 (dados de 2022)                |



Para créditos previdenciários:

| PCP (de acordo com regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)   | Entes da federação                       | Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até) | Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de) | Verificação pelo Siconfi (a partir) |
|--|--|---|---|-------------------------------------|
| <b>Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.</b> | União                                    | 31/12/2017  | 01/01/2018  | 2019 (dados de 2018)                |
|  | DF e Estados                             | 31/12/2019  | 01/01/2020  | 2021 (dados de 2020)                |
|  | Municípios com mais de 50 mil habitantes | 31/12/2020  | 01/01/2021  | 2022 (dados de 2021)                |
|  | Municípios com até 50 mil habitantes     | 31/12/2021  | 01/01/2022  | 2023 (dados de 2022)                |

Para Dívida Ativa:

| PCP (de acordo com regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)  | Entes da federação                       | Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até) | Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de) | Verificação pelo Siconfi (a partir) |
|---|--|---|---|-------------------------------------|
| <b>Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.</b> | União                                    | Imediato  | Imediato  | 2016 (dados de 2015)                |
|   | DF e Estados                             | Imediato  | Imediato  | 2016 (dados de 2015)                |
|   | Municípios com mais de 50 mil habitantes | Imediato  | Imediato  | 2016 (dados de 2015)                |
|   | Municípios com até 50 mil habitantes     | Imediato  | Imediato  | 2016 (dados de 2015)                |



## Unidade 2 - Receita de transação com contraprestação

Ao final da unidade você será capaz de reconhecer os principais aspectos contábeis relacionados às receitas.

### 2.1. Receita decorrente de prestação de serviços

Agora vamos falar sobre a norma de Receita de Transação com Contraprestação.

Como vimos, as transações com contraprestação são aquelas nas quais está claro que existe a troca de valor aproximadamente igual.

As receitas compreendem apenas os valores brutos de benefícios econômicos ou potencial de serviços recebidos ou a receber pela entidade, em decorrência de suas próprias atividades.

### DESTAQUE

Valores cobrados em nome de terceiros e fluxos de financiamentos (empréstimos) não são receitas e não alteram a situação líquida patrimonial.

A mensuração dos créditos e da receita de transação com contraprestação pode ser resumida pela ilustração a seguir.

- Valor justo da contraprestação recebida ou a receber, considerando os eventuais descontos comerciais e/ou bonificações concedidos pela entidade.
- O valor geralmente é determinado por acordo entre o vendedor ou fornecedor/prestador de serviços com o comprador ou usuário.



No caso das permutas, há uma observação:

- **Permutas de bens ou serviços por outros de natureza similar**  
Não geram receita
- **Permutas de bens ou serviços por outros de natureza não-similar**  
Receita = valor justo dos bens ou serviços entregues + montante transferido em caixa ou equivalentes de caixa



Como regra geral, a receita decorrente de prestação de serviços deve ser reconhecida na proporção dos serviços prestados até a data de apresentação das demonstrações contábeis.

### Condições para o reconhecimento

- O **montante da receita** puder ser mensurado confiavelmente.
- For provável que os benefícios econômicos ou potencial de serviços decorrentes da transação fluirão para a entidade.
- A **proporção dos serviços já executados** à data de apresentação das demonstrações contábeis puder ser mensurada confiavelmente.
- Os **custos incorridos** na transação e os **custos para concluir** a transação puderem ser mensurados confiavelmente.

## 2.2. Receita decorrente da venda de bens

Para a receita decorrente da venda de bens, no momento da transferência da titularidade legal ou da posse do ativo ao comprador, ou seja, na transferência de riscos e benefícios.

### Condições para o reconhecimento

- A entidade tiver transferido ao comprador todos os riscos e benefícios significativos inerentes à propriedade dos bens.
- A entidade não mantiver envolvimento continuado na gestão dos bens vendidos, nem em grau normalmente associado à sua propriedade ou controle.
- O valor da receita puder ser mensurado confiavelmente.
- For provável que os benefícios econômicos ou potencial de serviços decorrentes da transação fluirão para a entidade.
- Os custos incorridos na transação e os custos para concluir a transação puderem ser mensurados confiavelmente.

Por fim, as receitas provenientes do uso por terceiros de ativos da entidade que produzam juros, royalties e dividendos ou distribuições similares devem ser reconhecidas quando for provável que os benefícios econômicos ou potencial de serviços originados da transação fluam para a entidade, sendo o montante mensurado confiavelmente.

- **Juros**  
*Pro rata tempore*, de acordo com a **taxa efetiva**.





- **Royalties**

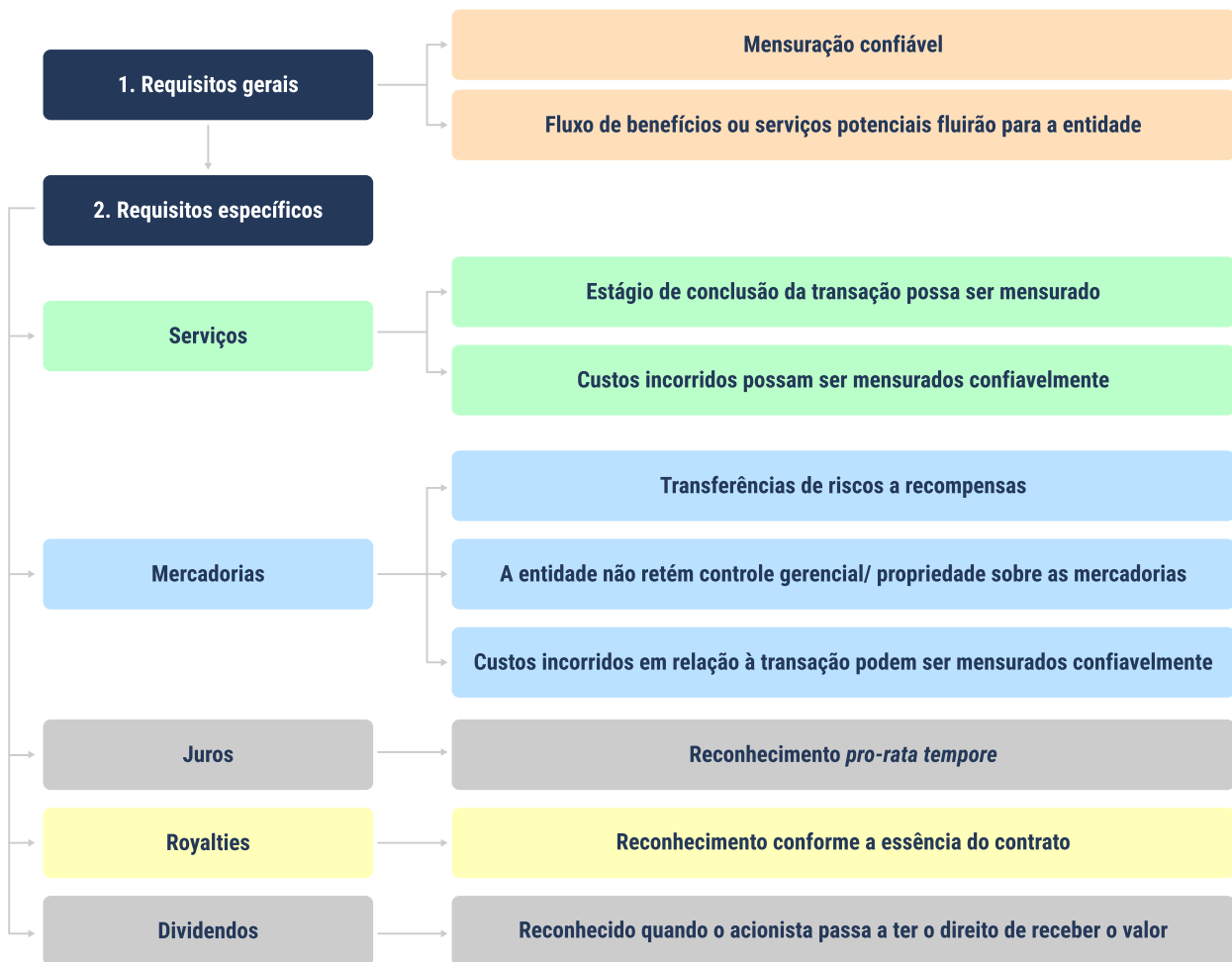
À medida em que são gerados, conforme, **essência do acordo**.

Registrados conforme os termos do contrato, a menos que seja mais apropriado o reconhecimento da receita em outra base sistêmica e racional.

- **Dividendos**

Quando for estabelecido o **direito de recebimento**.

Resumindo:



Os prazos para implantação dos procedimentos contábeis relacionados aos créditos a receber e às receitas de transação sem contraprestação são os seguintes:



Para Dívida Ativa:

| PCP (de acordo com regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)  | Entes da federação                       | Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até) | Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de) | Verificação pelo Siconfi (a partir) |
|---|--|---|---|-------------------------------------|
| <b>Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.</b> | União                                    | Imediato  | Imediato  | 2016 (dados de 2015)                |
|   | DF e Estados                             | Imediato  | Imediato  | 2016 (dados de 2015)                |
|   | Municípios com mais de 50 mil habitantes | Imediato  | Imediato  | 2016 (dados de 2015)                |
|   | Municípios com até 50 mil habitantes     | Imediato  | Imediato  | 2016 (dados de 2015)                |

Para os demais créditos a receber:

| PCP (de acordo com regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)  | Entes da federação                       | Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até) | Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de) | Verificação pelo Siconfi (a partir) |
|---|--|---|---|-------------------------------------|
| <b>Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.</b> | União                                    | Imediato  | Imediato  | 2017 (dados de 2016)                |
|   | DF e Estados                             | 31/12/2016  | 01/01/2017  | 2018 (dados de 2017)                |
|   | Municípios com mais de 50 mil habitantes | 31/12/2017  | 01/01/2018  | 2019 (dados de 2018)                |
|   | Municípios com até 50 mil habitantes     | 31/12/2018  | 01/01/2019  | 2020 (dados de 2019)                |



## Referências

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: maio 2020.

BRASIL. Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm)

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008. Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/portarias-ministeriais/2008/portaria184>. Acesso em: maio 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual, de 26 de setembro de 2016. Aprova a NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSPEC.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013. Dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual. Disponível em: [http://www.lex.com.br/legis\\_25094820\\_PORTARIA\\_N\\_634\\_DE\\_19\\_DE\\_NOVEMBRO\\_DE\\_2013.aspx](http://www.lex.com.br/legis_25094820_PORTARIA_N_634_DE_19_DE_NOVEMBRO_DE_2013.aspx). Acesso em: maio 2020. Acesso em: ago. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: maio 2020.

BRASIL. Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm)

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008. Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/portarias-ministeriais/2008/portaria184>. Acesso em: maio 2020.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual, de 26 de setembro de 2016. Aprova a NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSPEC.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013. Dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual. Disponível em: [http://www.lex.com.br/legis\\_25094820\\_PORTARIA\\_N\\_634\\_DE\\_19\\_DE\\_NOVEMBRO\\_DE\\_2013.aspx](http://www.lex.com.br/legis_25094820_PORTARIA_N_634_DE_19_DE_NOVEMBRO_DE_2013.aspx). Acesso em: maio 2020.